



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



Gabinete Técnico Florestal

Regimento
da
Comissão Municipal de Defesa da Floresta
de
Mora

2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



Gabinete Técnico Florestal

Regimento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Mora

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho- alterado pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro- criou Comissão Municipal de Defesa de Floresta (CMFD), qualificando-os como estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Para a prossecução das suas atribuições e exercício das suas competências é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização desta Comissão.

Assim, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta de reunida no dia 7 de Maio de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar o respetivo Regimento que aqui se apresenta.

Artigo 1.º

Noção

A Comissão Municipal de Defesa de Floresta, adiante designada Comissão é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas da defesa da floresta.

Artigo 2.º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da Comissão.

2.0 funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



Artigo 3.º

Atribuições

As atribuições da Comissão são as definidas no nº 2 do artigo 3ºB do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, a saber:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- l) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- m) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

o) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

Artigo 4.º

Competências da Comissão

1. Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, à Comissão compete:

a) Deliberar a constituição de Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições

2. A Comissão exerce as demais competências legalmente previstas, designadamente a emissão de pareceres previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho.

Artigo 5.º

Composição

1. A Comissão Municipal de Defesa de Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;

b) Um representante das freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal;

c) Um representante do ICNF, I. P.;

d) O coordenador municipal de Proteção Civil;

e) Um representante da GNR;

f) Um representante das organizações de produtores florestais;

g) Um representante da IP, S. A. (Rodovia), sempre que se justifique;

h) Um representante da EDP, sempre que se justifique;

i) Um representante do IMT, sempre que se justifique;

j) Comandante dos BV de Mora;

k) Um representante do Exército;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



2. Sempre que a Comissão deva emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho integra, ainda, obrigatoriamente:

- a) Um representante da CCDRA;
- b) Um representante da DRAP Alentejo;
- c) Um representante da ANEPC.

3. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

Artigo 6.º

Presidência

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mora.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo GTF.
4. Incumbe ao GTF:
 - a) Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
 - c) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
 - d) Exercer as demais funções que lhe sejam consignadas pelo Presidente ou por deliberação da Comissão.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros da Comissão por ele designado.

Artigo 7.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo que uma terá de ser até dia 15 de Abril para aprovação do Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e extraordinariamente sempre que se justifique
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



Artigo 8º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados tanta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.



Artigo 11º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros da Comissão por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 15 minutos.

Artigo 12º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um ou vários membros da Comissão, designado (s) pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 13º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros da Comissão com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião sendo permitida a abstenção dos membros..
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



Artigo 15º

Apoio à Comissão

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 16.º

Duração, natureza, direitos e deveres

1. Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal

3. Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4. Salvo disposições legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.

5. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;

b) Comparecer e participar nas reuniões plenárias, do Conselho Permanente, e dos grupos de trabalho para que for designado;

c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;

d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;

e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

6. Pelo exercício das funções na Comissão não há lugar a qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



Gabinete Técnico Florestal

Artigo 17.º

Da Mesa da Comissão

1. Os trabalhos da Comissão são dirigidos pelo seu Presidente o qual preside a uma Mesa e pelo Coordenador do GTF.

2. Compete à Mesa, designadamente:

- a) Criar as condições para a geração de consensos quanto a o tema em debate;
- b) Solicitar informações aos Serviços do Município e a outras instituições que, de modo direto, ou indireto, dele dependam;
- c) Manter um registo de presença nas reuniões;
- d) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores.

3. Compete ao coordenador do GTF, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do Gabinete Técnico-Florestal.

Artigo 18.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 19.º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são satisfeitos pelo Orçamento do Município.

Artigo 20º

Alterações

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA



Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros da mesma.

2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.

3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página da Câmara Municipal de Mora em www.cm-mora.pt.